



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 441,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CONSOLIDA A  
LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

**Art. 1º** As alíneas “a”, “f” e “h”, todas do inciso I, do Art. 78 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I - (...)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

(...)

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

**Art. 2º** Na Lei Complementar nº 441, de 2023, quando se lê:

I - no caput do Art. 75 e no caput do art. 86, “Secretaria de Promoção da Cidadania”, leia-se “Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania”;

II - no caput do §4º e no §8º, ambos do Art. 78, “Secretário de Promoção da Cidadania”, leia-se “Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Procurador-Geral do Município**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 073/2025

Exmo. Sr.

**Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, que consolida a legislação que dispõe sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade, mais especificamente no tocante ao Conselho Municipal da Juventude.

As alterações pretendidas se justificam considerando a Reforma Administrativa recentemente implementada no Município de Itajaí, na qual houve a junção da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, dando origem à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a extinção da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI.

Sendo assim, há necessidade de alteração na composição do Conselho Municipal da Juventude para adequação à nova estrutura organizacional do Município.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município